



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Campus Universitário reitor João David Ferreira Lima – Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3721-2994 / (48) 3721-4444

E-mail: prograd@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº XXXX / XXXX / GRAD, DE XXX DE XXXX DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho de Graduação e Educação Básica, em sessão realizada na data **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RESOLVE: APROVAR** o Regulamento dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Regulamento dispõe sobre a normatização acadêmica da Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em conformidade com o estabelecido em Estatuto e Regimento Geral da UFSC, bem como nas legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 2. O ensino de graduação visa garantir uma educação de qualidade, conferindo aos(às) discentes uma formação com sólida fundamentação científica, tecnológica, humanística, artística e cultural, para o exercício profissional reflexivo, crítica, ético e cidadão, na perspectiva da construção de uma sociedade justa, democrática, inclusiva, ambientalmente sustentável, solidariedade nacional e internacionalmente, para defesa da vida em todas as suas manifestações.

Art. 3. O ensino de graduação terá como princípios:

I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-administrativa de cada curso;

II- a interação permanente com a realidade social, econômica, cultural e ambiental do país e do mundo;

III - o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;

IV- a promoção de ações que visem à internacionalização da educação e de construção da cidadania;

V- a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, a flexibilidade curricular, a formação integral do(a) discente e a interdisciplinaridade;

VI - o fortalecimento da articulação entre teoria e prática, estimulando e promovendo a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios, as atividades extracurriculares e a participação em atividades de extensão;

VII - o respeito aos direitos humanos e à diversidade, aliado à consciência das implicações éticas, sociais e ambientais que promovem o processo formativo;

VIII - o estímulo ao desenvolvimento de inovações pedagógicas, científicas e tecnológicas nos cursos de graduação;

IX - a formação de diplomados(as) nas diferentes áreas de conhecimento, propiciando o pleno domínio de habilidades e competências relativas à sua área de formação, aptos(as) para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;

X- o incentivo à formação continuada, estimulando o constante aperfeiçoamento cultural e profissional;

XI - a integração com todos os níveis de ensino.

TÍTULO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4. Os Cursos de Graduação, vinculados às Unidades de Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5. A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas.

§ 2º Entende-se por, à distância, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 6. Cursos Especiais de Graduação poderão funcionar, sem prejuízo da qualidade acadêmica, com regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Graduação.

TÍTULO IV

DO REGULAMENTO E DA GESTÃO DOS CURSOS

Art. 7. Cada curso de graduação deverá ter Regimento interno próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade, em que se estabeleçam seus instrumentos de gestão acadêmica.

Parágrafo único - O Regimento do Curso deverá observar o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento da Unidade de Ensino, neste Regulamento e em outras Resoluções da Câmara de Graduação e do Conselho Universitário.

Art. 8. A gestão didático-pedagógica dos cursos de graduação será exercida por um Colegiado de Curso.

Art. 9. Cada curso de graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DOS CURSOS

Das Atribuições do Colegiado dos Cursos

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Curso:

I – definir o perfil profissional do egresso e o PPC propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;

II - assegurar a interdisciplinaridade do curso promovendo a integração das áreas de conhecimento, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - elaborar, analisar, avaliar e propor alterações no currículo do curso;

IV- elaborar e atualizar o regimento interno do curso a ser aprovado pelo Conselho da Unidade;

V - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

VI - propor adequação do horário de funcionamento do curso;

VII - analisar e deliberar sobre propostas de atividades acadêmicas que possam contribuir com aperfeiçoamento da formação dos discentes ou que se relacionem ao melhor rendimento acadêmico dos discentes;

VIII - acompanhar a execução didático-pedagógica do PPC;

IX - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Graduação;

X - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XI - acompanhar e analisar os resultados da autoavaliação institucional propondo ações de adequação no PPC, quando necessário;

XII - estabelecer os critérios para atendimento dos pedidos de transferências e retornos;

XIII - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XV- deliberar sobre situações excepcionais que envolvam discentes do Curso;

XVI - propor alteração do número de vagas autorizadas para o curso, bem como definir a forma de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do Art. 59 deste Regulamento;

XVII - acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de

trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros, que possam subsidiar as análises qualitativas sobre a formação acadêmica dos discente, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional;

XVIII - assessorar a Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;

XIX - exercer as demais atribuições conferidas por Estatuto, Regimento Geral e pelas demais normas institucionais, além deste Regulamento e/ou Regimento do Curso e demais atribuições conferidas por legislação pertinente.

Da constituição dos Colegiados dos Cursos

Art. 11. O Colegiado do Curso será constituído obrigatoriamente de:

I – um presidente;

II - representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias, necessária à integralização do curso;

III – um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos de Ensino ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;

IV - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de *não discentes* por cinco;

V - A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º É facultada a inclusão de outros membros no Colegiado do Curso, de acordo com os critérios definidos no seu Regimento.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V terão cada qual um suplente definido pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substitui, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 12. É obrigatória a indicação dos representantes dos Departamentos de Ensino pelos respectivos Colegiados dos Departamentos de Ensino, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução, conforme decisão do Colegiado do Curso;

Parágrafo único - Poderá haver recondução, para mais um mandato, de até 2/3 dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 13. Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 14. A representação discente será indicada, anualmente, pelo Centro Acadêmico, e designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

§ 1º O representante discente deve estar regularmente matriculado, e não ter sofrido falta disciplinar.

§ 2º O representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) nos dois semestres anteriores ao da indicação.

Art. 15. Perderá o seu mandato aquele membro que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões do Colegiado de forma consecutiva, ou a seis alternadas, ou que tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único - No caso da perda do mandato de algum membro do Colegiado do Curso, caberá ao seu Presidente informar a situação ao órgão que indicou o referido membro, para que este promova a substituição de seu representante.

Da Presidência do Colegiado dos Cursos

Art. 16. A Presidência do Colegiado do Curso será exercida por docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista neste Regulamento.

Art. 17. A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado serão exercidas pelo Coordenador e Subcoordenador de curso eleitos, na forma estabelecida por este Regulamento e/ou Regimento do Curso.

§ 1º Não havendo eleitos para as funções administrativas do caput deste artigo, caberá à Direção da Unidade a indicação da Presidência do Colegiado do Curso, de acordo com os termos do Art. 16.

§ 2º Havendo a necessidade de indicação de Presidente do Colegiado pela Direção da Unidade, caberá ao Colegiado do Curso a indicação da Vice-Presidência.

Art. 18. As funções de Presidente e de Vice-Presidente do Colegiado do Curso deverão ser exercidas por docentes integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

II - estejam lotados em Departamentos de Ensino da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular;

III - Presidente do Colegiado deverá ter formação superior em área diretamente vinculada ao curso de modo a permitir atuação junto ao Colegiado na construção e atualização do PPC.

Parágrafo único - O requisito de que trata o inciso I poderá deixar de ser cumprido quando o Curso tiver menos de 3 (três) anos de existência.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, conforme decisão do Colegiado do Curso

Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:

I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;

II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Presidente, na forma prevista neste Regulamento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o decano do Colegiado do Curso assumirá as atribuições do Vice-Presidente do Colegiado do Curso para completar o mandato.

§ 3º Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência do Colegiado, o decano do Colegiado do Curso assumirá a Presidência pelo período necessário para a realização de nova eleição.

Das Atribuições da Presidência do Colegiado e da Coordenação do Curso

Art. 22. Compete a Presidência do Colegiado:

I – coordenar o curso de Graduação conforme as deliberações do Colegiado, do PPC, do Regimento de seu curso, deste Regulamento e demais disposições institucionais associadas à coordenação;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI - orientar os discentes quanto à matrícula e integralização do Curso;

VII – definir as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo, com os respectivos horários de aula e número de vagas, ouvidas os Departamentos de Ensino envolvidos;

VIII – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno de discentes, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do Curso;

IX – decidir sobre pedidos de tratamento especial em Regime Domiciliar;

X- aprovar a saída de discentes da UFSC para intercâmbio internacional de acordo com critérios e legislações vigentes;

XI - validar disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior obedecida a legislação pertinente;

XII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos discentes concluintes;

XIII – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;

XIV - promover a integração do curso com outros cursos e Departamentos de Ensino;

XV – coordenar as atividades teórico-metodológicas do PPC, em todas as suas modalidades;

XVI – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;

XVII – atuar como interlocutor do Curso junto aos demais órgãos Colegiados e institucionais;

XVIII – atuar junto aos setores responsáveis pelos assuntos de internacionalização institucional e de integração acadêmica-profissional, objetivando a participação(a) discente em atividades afetas às respectivas áreas de competência;

XIX – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos discentes e docentes que ministram aula para o Curso;

XX - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXI - superintender as atividades administrativas relativas ao funcionamento do Curso;

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei e resoluções internas da UFSC;

XXIII - executar as atribuições estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

XXIV – apresentar aos(às) docentes e discentes o PPC, enfatizando a sua importância como instrumento principal das ações desenvolvidas no curso;

XXV – coordenar o planejamento e acompanhar a execução da programação das viagens de estudo (aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes);

XXVI – encaminhar periodicamente ao Colegiado de Curso relatórios da autoavaliação institucional do curso, avaliação externa e de desempenho dos discentes no ENADE, quando houver.

XXVII - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em reunião do Colegiado do Curso.

Das Reuniões do Colegiado de Curso

Art. 23. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 24. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 25. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Da natureza e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 27. São atribuições do NDE:

I - atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC;

II – analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

III – assessorar o Colegiado de Curso na condução dos trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário.

IV - acompanhar periodicamente o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do(a) discente;

V – propor e elaborar avaliações, internas e externas, que visem a melhoria e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;

VI – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes de acordo com o Programa de Acompanhamento(a) discente;

VII - referendar, no momento de avaliação externa, a compatibilidade de cada bibliografia básica e complementar entre o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo bibliográfico;

VIII - analisar e avaliar os programas e planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o PPC;

IX - executar estudos e análises sobre matéria de natureza acadêmica do curso sempre que for solicitado pelo Colegiado do Curso;

X - assessorar a Presidência do NDE no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;

XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso ou legislação correspondente;

§ 1º As demandas ao NDE deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso.

§ 2º As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Da composição do NDE

Art. 28. O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, que integrem o Colegiado do Curso e/ou que ministrem, com regularidade, aulas no curso;

I – o Presidente do Colegiado do Curso deverá obrigatoriamente ser membro integrante do NDE podendo presidir o mesmo;

II - o Presidente do NDE será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido;

III – pelo menos 80% dos membros do NDE deverão ser portadores do título de doutor;

Parágrafo único – A Presidência do NDE deve ser exercida pelo Vice-Presidente do Colegiado do Curso;

Art. 29. Os membros do NDE serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução, garantindo-se a renovação de 1/3 dos membros a cada mandato.

§ 1º No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será atribuída uma (1) hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do referido NDE à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Das Atribuições da Presidência do NDE

Art. 30. Compete a Presidência do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - encaminhar as decisões do NDE ao Colegiado de Curso e aos demais órgãos competentes;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV - representar o NDE junto ao Colegiado de Curso;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;
- VI - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em reunião.

Das Reuniões do NDE

Art. 31. O NDE reunir-se-á ao menos três vezes por semestre, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único - O NDE, conforme regimento interno do curso, poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com direito à voz, a partir de solicitação estudantil.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 32. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 33. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do NDE mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

TÍTULO V

DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS

Do Projeto Pedagógico

Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.

I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.

II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.

III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.

IV - Estabelece a organização da estrutura curricular, que prevê as ações pedagógicas regulares do curso orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais legislações educacionais do Ensino Superior.

V - Todo curso de graduação deverá ter a aprovação final de seu Projeto Pedagógico pela Câmara de Graduação.

Do Currículo do Curso

Art. 35. O currículo, parte integrante do PPC, é elaborado pelo NDE, aprovado pelo Colegiado do Curso, Câmara de Extensão e Câmara de Graduação, com a anuência dos Departamentos de Ensino abrangendo uma sequência de componentes curriculares e suas políticas de integralização, articulando conceitos, leis e metodologias.

Art. 36. A estrutura curricular de um curso corresponde à disposição ordenada, sequencial e integrada de componentes em uma matriz curricular, ordenados por meio de requisitos, com o objetivo de concretizar a formação pretendida e descrita no PPC.

§ 1º A estrutura curricular deve evidenciar a articulação da teoria com a prática e explicitar claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação. Em geral, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) sugerem as formas de organização da estrutura curricular.

§ 2º Para efeitos do *caput* deste artigo considera-se:

I – pré-requisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares ou carga horária cursada em que o(a) discente deve obter aprovação para ter direito de matricular-se em outro componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;

II – correquisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares que devem ser cursadas simultaneamente a outro componente curricular na mesma fase-sugestão. Esse dispositivo não se aplica, caso o(a) discente já tenha sido aprovado no componente curricular correquisito.

III – equivalência: reconhecimento oficial do valor formativo de uma disciplina curricular original correspondente, tendo o mesmo efeito na integralização curricular e formação acadêmica

Art. 37. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares, podendo ser:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas indispensáveis à formação proposta e, conseqüentemente, à integralização curricular, sendo de cumprimento obrigatório por parte do(a) discente;

II - disciplinas optativas curriculares: disciplinas ofertadas com o objetivo de complementar a formação proposta, que integram a matriz curricular, mas devem ser cumpridas mediante escolha do(a) discente entre um conjunto de disciplinas definido pelo Colegiado do Curso;

III - disciplinas optativas extracurriculares: disciplinas ofertadas com o objetivo de ampliar a formação proposta, que não integram a matriz curricular propriamente dita e devem ser cumpridas mediante escolha do(a) discente entre um conjunto formado por todas as disciplinas ofertadas pela universidade;

IV- módulo: compreende um conjunto de conteúdos e atividades programáticas associadas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada;

V - atividades complementares: componente curricular que busca o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do(a) discente com a ética e a realidade social, econômica, cultural e profissional, assim como a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

VI – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE): indicador de qualidade que avalia o desempenho dos acadêmicos, a partir dos resultados obtidos no ENADE, com base nos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação e nas habilidades e competências em sua formação;

VII – atividades de extensão na forma de unidade curricular: ações de extensão do tipo projeto, curso e eventos reconhecidos para fins de creditação curricular.

VIII - estágio: processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática em ensino, pesquisa e extensão que tem por objetivo proporcionar ao(a) discente, espaços para a iniciação do exercício profissional.

IX - trabalho de conclusão de curso: corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídas durante o curso de graduação. Poderá ser obrigatório dependendo das regras previstas para integralização do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico.

§ 1º As disciplinas optativas curriculares e extracurriculares, de livre escolha do(a) discente, dentre as oferecidas pela Universidade, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso registrada no MEC, e seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso;

§ 2º Caberá aos Colegiados de Curso estabelecerem, previamente no PPC, as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a serem consideradas na integralização curricular para as Atividades Complementares.

§ 3º Deverão ser atendidos os componentes curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 38. Serão procedidas alterações curriculares em obediência às legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.

Art. 39. As propostas de alteração curricular deverão seguir o que estiver definido em Normativa de Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC.

Do Ano Letivo

Art. 40. O ano letivo regular terá duração mínima de 200 (duzentos) dias com no mínimo 19 (dezenove) semanas por semestre sendo distribuído da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) semanas de trabalho acadêmico efetivo para cumprimento da carga horária de disciplinas;

II - A 19ª (décima nona) semana deverá ser utilizada para a realização das avaliações finais de recuperação, quando houver.

Art. 41. O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

§ 1º O Departamento de Administração Escolar (DAE) elaborará, anualmente, a proposta de Calendário Acadêmico do ano seguinte, submetendo-a à análise e apreciação da Câmara de Graduação, devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário até o início do segundo semestre letivo.

§ 2º Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente justificada.

§ 3º Será facultado à Colegiado do Curso promover a oferta de disciplinas em caráter especial fora do período regular, ouvido os respectivos Departamentos de Ensino, com anuência das Direções das Unidades de Ensino envolvidas e da PROGRAD, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.

§ 4º O Calendário Acadêmico aprovado deverá prever o início e o término dos períodos letivos para o ano seguinte.

Art. 42. O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão ser utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos Planos de Ensino, tendo em vista a observância da carga horária total da atividade de ensino e a modalidade prevista no PPC.

Do Horário de Aulas

Art. 43. O horário de aulas será elaborado pela Coordenação do Curso, ouvidos as Chefias dos Departamentos de Ensino envolvidos, verificada a disponibilidade de espaço físico e o turno de funcionamento do Curso.

Parágrafo único - A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos discentes matriculados, do docente da disciplina, da Chefia do Departamento de Ensino e da Coordenação do Curso.

Art. 44. As aulas presenciais serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:50 horas, das 13:30 horas às 18:00 horas e das 18:30 horas às 22:00 horas e, aos sábados, das 07:30 horas às 11:50 horas.

§ 1º A duração de cada aula será de 50 minutos.

§ 2º Poderão ser ministradas aulas presenciais em horários diferentes do *caput* deste artigo desde que autorizado pelo Colegiado do Curso considerando-se as especificidades do curso.

Art. 45. Na elaboração dos horários, as turmas serão distribuídas, prioritariamente, num único turno, observada a previsão constante do PPC.

Das Vagas nas Disciplinas

Art. 46. É meta da Universidade assegurar a todo(a) discente, regularmente matriculado(a), o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do

currículo do respectivo curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-requisitos e de carga horária máxima.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso, em conjunto com os Departamentos de Ensino envolvidos, deverá proceder, quando necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de vagas, visando a detectar as causas da inadequação e providenciar medidas para os respectivos ajustes.

Art. 47. Para cada período letivo, a Coordenação do Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, indicará as disciplinas oferecidas à matrícula, com o respectivo horário, número de vagas, turmas e espaço físico.

Art. 48. Se o número de vagas proposto não for suficiente para atender à demanda, a Coordenação do Curso comunicará à Chefia do Departamento de Ensino envolvido e a coordenação do espaço físico da Unidade de Ensino, a necessidade de ampliação de vagas ou abertura de turmas.

Parágrafo único - Os Departamentos de Ensino deverão garantir no mínimo o oferecimento do número de vagas previstas no PPC para os ingressantes e mais 10% para as necessidades do curso.

Art. 49. Será de 12 (doze) discentes matriculados(as) o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.

§ 1º Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-sugestão e quando se tratar de turmas de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de clínica e de laboratório.

§ 2º Em condições especiais, com a recomendação da Coordenação do Curso, devidamente justificada, a Chefia do Departamento de Ensino responsável poderá autorizar o oferecimento de uma disciplina com menor número de discente

Do Regime Acadêmico

Art. 50. A duração do curso e a carga horária, mínima e máxima, por período letivo, serão determinadas pelo Colegiado do Curso, observando-se o prazo mínimo e máximo de integralização do currículo definido pelo PPC.

Parágrafo único - A carga horária máxima e mínima corresponderá ao quociente entre a carga horária do currículo do curso e o prazo mínimo e máximo para a conclusão do mesmo, expressos em semestres, sendo as frações de carga horária arredondadas para maior.

Art. 51. O Colegiado de Curso, deve estabelecer em conformidade ao PPC e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso, o número máximo e mínimo de créditos a serem cursados semanalmente.

Parágrafo único - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular, ao Trabalho de Conclusão de Curso, às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO E DAS VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Das Formas de Ingresso

Art. 52. O ingresso nos Cursos de Graduação da UFSC ocorre das seguintes formas:

I - Concurso Vestibular;

II – Sistema de Seleção Unificado (SISU);

III – Transferência;

IV – Retorno de Graduado;

V - Processo Seletivo – Pessoas Refugiadas;

VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;

VII - Matrícula por Excelência;

VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.

§ 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por Resolução da Câmara de Graduação e Edital específico para este fim;

§ 2º O Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso no ensino superior tem a sua normatização estabelecida a cada ano pelo Ministério da Educação;

§ 3º As normas dos processos seletivos para transferência e retorno de graduado são estabelecidas por Edital específico, em conformidade com este Regulamento;

§ 4º Os processos seletivos para preenchimento de vagas suplementares relativas aos cursos de graduação da UFSC são normatizados em Resoluções e Editais específicos.

§ 5º A matrícula por Excelência encontra-se normatizada na Seção IV deste Capítulo.

Parágrafo único – A distribuição das vagas pelas formas de ingresso por Concurso Vestibular e por Sistema de Seleção Unificado (SISU) poderão ser definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.

Do Número Total de Vagas por Curso

Art. 53. O número de vagas de cada Curso de Graduação da UFSC será aprovado pela Câmara de Graduação, conforme proposta incluída no processo de autorização de funcionamento.

Parágrafo único - O número de vagas iniciais para ingresso através de Processo Seletivo nos cursos será fixado, anualmente, pela Câmara de Graduação, mediante proposta dos Colegiados de Curso devidamente justificada com anuência dos Departamentos de Ensino envolvidos e do Conselho da Unidade.

Art. 54. O número total de vagas de curso (NVC), para cada semestre, será o resultado do somatório das vagas iniciais definidas para ingresso via Processo Seletivo nos semestres imediatamente anteriores àquele para o qual está sendo calculado este número de vagas, considerando o número de fases sugestão do currículo vigente.

Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)

Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.

§ 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.

§ 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.

§ 3º Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os vários cursos mantidos pela Universidade, evitando concentração em determinadas áreas.

Das Vagas Disponíveis Por Excelência

Art. 57. Será disponibilizada semestralmente por edital uma vaga extra para concluintes do ensino médio ou equivalente que tenham sido premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, realizadas nos dois anos anteriores ao início do curso pleiteado:

I - A área de ingresso deverá ser correlata à área de premiação.

II - Os cursos com interesse em participar dessa forma de ingresso deverão se manifestar por escrito junto à PROGRAD apresentando cópia da Ata constando a aprovação pelo Colegiado do Curso e se comprometendo a assumir uma vaga adicional. A desistência de participação deverá adotar o mesmo procedimento.

III - A lista com as competições aceitas será elaborada pelos Colegiados de Curso e aprovada anualmente pela Câmara de Graduação, devendo constar no edital que regulamenta essa forma de ingresso.

IV - Haverá somente uma vaga por curso em cada período de ingresso e o(a) candidato(a) poderá se candidatar apenas a um dos cursos.

V - A Coordenação do Curso será responsável por avaliar os candidatos(as) e estabelecer critérios de classificação e desempate.

VI - Não poderão participar desse tipo de ingresso(a) candidato(a)s portadores de diploma de qualquer tipo de curso superior.

VII - Não serão aceitas premiações em olimpíadas de ensino fundamental ou superior.

VIII - O(a) candidato(a) poderá ingressar por meio desta modalidade uma única vez.

Das Vagas Disponíveis para Atendimento das Transferências e Retornos

Art. 58. Semestralmente, após a matrícula regular, e em data definida no Calendário Acadêmico, o DAE calculará o número de vagas disponíveis (NVD) no curso para o período letivo seguinte.

§ 1º Será considerado como NVD o resultado da expressão:

$$NVD = NVC - RM$$

em que: NVD é o número de vagas disponíveis; NVC é o número total de vagas no curso; RM é o número de discentes regularmente matriculados no semestre em curso, incluindo o total de discentes com matrícula em trancamento.

§ 2º Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, devendo ser oferecidas obrigatoriamente.

§ 3º O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino envolvidos e com anuência das Unidades de Ensino, poderá aprovar o aumento do NVD para o período letivo seguinte, distribuídas de acordo com o Art. 59 deste Regulamento.

§ 4º Os discentes beneficiados com qualquer modalidade de transferência ou retorno, inclusive aqueles transferidos coercitivamente bem como os Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (Estudante PEC-G), passarão a integrar o número total de discentes regularmente matriculados (RM) no semestre seguinte ao de ingresso.

§ 5º O DAE comunicará a cada Colegiado de Curso o NVD, bem como os números utilizados em seu cálculo.

Art. 59. O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas disponíveis deverá obrigatoriamente distribuir o total de vagas disponíveis (NVD) a serem preenchidas por:

I - transferência interna, retorno de discente-abandono da UFSC;

II - retorno de graduado;

III - transferência externa;

IV - candidatos(as) para o curso, no Processo Seletivo Vestibular do ano.

V - transferência externa para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário (PRVH);

§ 1º O total de vagas destinadas ao inciso I não poderá ser superior a 50% do NVD.

§ 2º O preenchimento de vagas na forma do inciso IV será possível somente no segundo semestre, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - existência de candidatos(as) de primeira opção;

II - curso com ingresso no segundo semestre;

III - existência de vagas em disciplinas da 1ª fase.

IV - Política de Ações Afirmativas da UFSC (PAA)

§ 3º Após a análise dos pedidos, restando vagas não ocupadas em um dos incisos, as mesmas serão alocadas obrigatoriamente para ocupação por candidatos(as) selecionados(as) nos termos dos outros incisos.

Art. 60. Após definida a distribuição do total de vagas disponíveis, pelo Colegiado do Curso, em data fixada no Calendário Acadêmico, o DAE emitirá Edital, informando os prazos e procedimentos para concorrência às vagas indicadas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 59.

§ 1º - O(a) candidato(a) a transferência interna, externa ou retorno só poderá requerer vaga para um único curso e inciso no mesmo semestre;

Parágrafo único - É obrigatória a disponibilização de todas as vagas remanescentes nos cursos no edital de transferências e retornos.

Art. 61. É permitida o preenchimento das vagas de transferência e retorno nas situações previstas nos incisos I e II, conforme:

§ 1º discente regularmente matriculado(a) solicitar a troca de turno para o mesmo curso;

§ 2º discente-abandono solicitar o retorno para o mesmo curso;

§ 3º graduado(a) solicitar a segunda habilitação ou outro grau do mesmo curso.

Parágrafo único – O(a) requerente deve solicitar a transferência ou retorno junto à Coordenação do Curso, que encaminhará o processo conforme a decisão do Colegiado do Curso e os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Das Transferências, Retornos e Permanência

Art. 62. Considera-se *transferência interna* a troca de curso no âmbito da UFSC.

§ 1º O curso é definido pelo código utilizado no âmbito da UFSC.

§ 2º A transferência interna será concedida uma única vez.

§ 3º É vedada a transferência interna durante o semestre de ingresso na UFSC.

Art. 63. Considera-se *transferência externa* a concessão de vaga a discente regular de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.

Art. 64. Considera-se *retorno* a concessão de vaga, na UFSC, para:

I - discente-abandono da UFSC;

II – graduado(a) que pretenda fazer novo curso.

§ 1º Entende-se por discente-abandono quem já esteve regularmente matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado algum curso da universidade.

§ 2º No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável formando, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso.

Art. 65. Para candidatar-se a vaga por transferências e retornos, o(a) requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Transferência Interna e Retorno de Abandono: Histórico escolar emitido e visado pela UFSC, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico;

II - Transferência Externa: Histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem, comprovante de que o curso é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico;

III - Retorno de Graduado: Diploma de Curso (Graduação), devidamente registrado ou certidão de colação de grau, histórico escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

Art. 66. A UFSC aceitará *transferência coercitiva*, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor(a) público(a) federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade próxima desta observada legislação vigente.

§ 1º O pedido de transferência coercitiva será analisado e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O(a) discente que requerer matrícula por transferência coercitiva deverá apresentar, os seguintes documentos:

I - cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício, no Diário Oficial, Boletim do Pessoal ou equivalente veículo de divulgação;

II - comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;

III - atestados de residência anterior e atual.

IV - histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem, comprovante de que o curso de origem é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

§ 3º Não será concedida transferência externa coercitiva quando o(a) interessado(a) na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 4º A solicitação de transferência coercitiva, que se enquadra no caput deste artigo, somente será protocolada pelo DAE, mediante apresentação da documentação completa.

Do Preenchimento das Vagas

Art. 67. O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os incisos I, II, III e IV do Art. 59, será na seguinte prevalência:

I - no inciso I - Transferência Interna e Retorno de Abandono:

a) transferência interna para discente que ingressou na UFSC via Processo Seletivo (vestibular/SISU/vagas suplementares);

b) retorno de discente-abandono para outro curso;

c) transferência interna para discente que ingressou na UFSC por transferência externa, por retorno de graduado e para estudante-convênio.

II - no inciso II - Retorno de Graduado:

a) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para novo grau (habilitação) do mesmo curso;

b) retorno de graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior para outro curso.

III - no inciso III - Transferência Externa:

a) transferência externa de discente oriundo do mesmo curso;

b) transferência externa de discente oriundo de outro curso;

IV - no inciso IV - candidatos(as) para este curso, no Processo Seletivo Vestibular do ano - pela estrita ordem de classificação no Processo Seletivo Vestibular do ano, através de chamada feita pelo DAE.

§ 1º Para a ocupação das vagas disponíveis (NVD), obedecida a prevalência indicada no caput deste artigo para os incisos I, II e III, caberá ao Colegiado do Curso definir as demais regras de classificação para o preenchimento de todas as vagas dos incisos I, II e III.

§ 2º Quando o Colegiado do Curso não definir as regras de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, as vagas deverão ser preenchidas com base no IAA, ou equivalente, do curso de origem do(a) candidato(a).

§ 3º Quando o Colegiado do Curso definir as regras, as mesmas deverão objetivar o preenchimento de todas as vagas disponíveis, mediante a utilização de critérios não excludentes.

§ 4º As regras definidas pelo Colegiado do Curso serão publicadas, por portaria do seu Presidente, em data anterior à da publicação da portaria de vagas emitida pelo DAE.

§ 5º Caberá a Coordenação do Curso, obedecido ao disposto neste artigo, analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno, estabelecendo o currículo a ser cumprido, submetendo o resultado ao Colegiado do Curso para homologação.

§ 6º O DAE divulgará os resultados e expedirá atestado de vaga.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Da matrícula inicial por Processo Seletivo

Art. 68. A matrícula em curso de Graduação caracteriza o vínculo do(a) discente com a Universidade.

Parágrafo único - Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da UFSC.

Art. 69. Cabe à PROGRAD a definição dos procedimentos de matrícula, conforme Portarias ou Editais específicos.

Art. 70. O ingressante será matriculado no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso, na data estabelecida no edital do Processo Seletivo.

Art. 71. No ato da matrícula inicial, o(a) ingressante deverá apresentar a seguinte documentação:

I – documentos de identificação com os quais se inscreveu no Processo Seletivo;

II - comprovante de quitação eleitoral, obrigatório se for maior de 18 anos (se brasileiro);

III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino, brasileiro);

IV - certidão de conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar (contendo o nome da entidade mantenedora, o número do decreto do reconhecimento do curso, com a data da publicação no Diário Oficial, identificação do Diretor do estabelecimento ou substituto legal com nome sobtoposto em carimbo) ou certidão de exame supletivo (quando se tratar de certificado de exame supletivo, o mesmo somente terá validade se o(a) discente efetivamente tinha mais de 18 anos quando prestou o referido exame);

V - documento comprobatório de equivalência de ensino médio, expedido pelo Conselho Estadual de Educação, quando o(a) candidato(a) concluiu esse nível de estudos no exterior;

VI - visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de discente estrangeiro;

VII – comprovante de vacinação exigido em Portarias ou Editais específicos.

Parágrafo único - A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

Art. 72. O(a) candidato(a) classificado(a) que não cumprir todas as etapas da matrícula inicial, previstas em Edital, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação.

§ 1º A substituição de candidato(a) far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.

§ 2º Será substituído(a) pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação o(a) discente ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao DAE.

§ 3º Será substituído(a) pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação do Processo Seletivo, perdendo vínculo com a instituição, o(a) discente ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso, nos cinco primeiros dias letivos de seu semestre de ingresso. Havendo justificativa, esta deverá ser encaminhada ao DAE, na vigência dos cinco primeiros dias letivos do semestre de ingresso.

§ 4º Caberá aos(às) docentes que ministram aulas na primeira fase informar a Coordenação do Curso a lista dos discentes infrequentes nos primeiros cinco dias letivos, que a encaminhará ao DAE, até o 7º dia letivo.

§ 5º Nos cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos, as vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Art. 73. Nas etapas da matrícula inicial, o(a) candidato(a) classificado para o segundo semestre letivo, nos cursos em que é feita a classificação única dos candidatos(as) para os dois semestres, deverá fazer a opção sobre sua disposição em ingressar ou não no primeiro semestre, no caso do curso apresentar vagas para o primeiro semestre, decorrentes do não comparecimento de candidatos(as) para matrícula, desistências ou infrequências a todas as aulas no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º O(a) discente que tiver optado por ingressar no primeiro semestre e não assumir a vaga, quando convocado para tal fim, perderá o direito de ingresso no curso.

§ 2º Não será facultada ao(à) discente classificado(a) para ingresso no primeiro semestre a alteração do semestre de ingresso.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a permuta do semestre de ingresso e de curso entre os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo.

Da matrícula inicial por Retorno e Transferência

Art. 74. O(a) discente admitido(a) nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º A documentação exigida é a prevista nos Art. 65 e 66 do presente Regulamento.

§ 2º No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de desligamento da instituição de ensino superior de origem, até o término do semestre de ingresso.

§ 3º Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) à transferência ou retorno que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, devendo ser chamado o(a) candidato(a) seguinte na classificação.

Da matrícula inicial por Convênio Cultural – Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

Art. 75. O(a) discente admitido(a) com amparo no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (Estudante PEC-G), efetuará sua matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, junto ao DAE.

§ 1º No ato da matrícula inicial, o(a) estudante PEC-G deverá apresentar a seguinte documentação:

I - autorização de matrícula, emitida pela Secretaria de Ensino Superior - SESu, indicando o Curso e a Instituição de Ensino Superior - IES para o qual foi selecionado;

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

III - histórico escolar do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira;

IV – registro do visto, emitido pela Polícia Federal;

V - cópia de declaração – compromisso sobre as condições gerais do PEC-G;

VI - certidão de nascimento.

§ 2º Cabe ao DAE conferir a regularidade da documentação do(a) estudante PEC-G para fins de efetivação da matrícula inicial.

Da matrícula de estudante em intercâmbio por Convênio Bilateral ou Acordos específicos

Art. 76. O(a) estudante internacional candidato(a) ao intercâmbio terá seu pedido de matrícula em disciplinas avaliado pela chefia do Departamento de Ensino no qual a disciplina é ofertada.

§1º A avaliação se dará via sistema e prazos específicos informados pela Secretaria de Relações Internacionais (SINTER), respeitando o calendário acadêmico.

§2º A matrícula poderá ser realizada apenas para o período definido no convênio bilateral ou programa específico que regula a permanência do(a) estudante internacional na UFSC, sendo

permitida a extensão do prazo inicial por um semestre, desde que com a anuência da Universidade de Origem, da Coordenação do Curso e da SINTER.

Art. 77. O(a) estudante internacional em intercâmbio com solicitação de matrícula aprovada em pelo menos uma disciplina receberá carta de aceite e seguirá todos os procedimentos indicados pela SINTER.

Art. 78. Demais questões referentes aos estudantes internacionais em mobilidade ficam dispostas em Resolução específica.

Da matrícula em Disciplinas Isoladas ou na Qualidade de Estudante-Ouvinte

Art. 79. Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por candidatos(as) externos(as) portadores(as) de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que as frequentarão na condição de Estudante especial de disciplina isolada ou de Estudante-Ouvinte.

§ 1º Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota;

§ 2º Entende-se como matrícula de estudante-ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência.

Art. 80. O(a) estudante-especial de disciplina isolada ou na qualidade de estudante-ouvinte, poderá cursar disciplinas até o limite de 450 horas-aula, respeitados a existência de vagas e o cumprimento dos pré-requisitos.

§ 1º - O(a) candidato(a) externo(a) poderá solicitar matrícula como estudante-especial de disciplina isolada ou na qualidade de estudante-ouvinte, em até 5 disciplinas isoladas por semestre.

§ 2º Em casos especiais quando estabelecido em convênio da UFSC com outras instituições de ensino superior ou em processo de revalidação de Diploma de Graduação, poderá ser permitido ao(a) candidato(a) externo(a) cursar carga horária superior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 81. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o(a) candidato(a) externo(a) fará o requerimento de matrícula em disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento de Ensino

§ 1º Caberá à Chefia do Departamento de Ensino o deferimento do pedido, observando:

I - a existência de vagas;

II - os pré-requisitos, quando julgar necessário;

III - os limites colocados pelo Art. 59 deste Regulamento.

§ 2º A Chefia do Departamento de Ensino enviará a documentação ao DAE que, ao final do semestre, emitirá os respectivos certificados.

Art. 82. Nas mesmas condições do artigo anterior, os Departamentos de Ensino poderão deferir matrículas de estudante-ouvinte aos(as) discentes da UFSC e a candidatos(as) externos(as), que desejam apenas certificado de frequência.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de estudante-ouvinte, poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.

Art. 83. A Coordenação do Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como(a) estudante-ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 84. Matrículas como(a) estudante-especial em disciplinas isoladas e/ou como(a) estudante-ouvinte, concedidas a candidatos(as) externos(as), não caracterizam vínculo destes com a UFSC, para qualquer efeito.

Parágrafo único - Cabe ao(a) estudante-especial em disciplinas isoladas e ao(a) estudante-ouvinte cumprir as normas disciplinares e determinações da Universidade, sob pena de desligamento.

Art. 85. Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de estudante-ouvintes.

Da Renovação da matrícula

Art. 86. A matrícula será renovada, em cada período letivo, sob a orientação da Coordenação do Curso, cabendo ao DAE a supervisão e o apoio administrativo.

Art. 87. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula (IM):

I – discente do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo;

II - discente do curso e do turno em que a turma está alocada, e que não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida;

III – discente do curso e do turno em que a turma está alocada, e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente (FS), ou que cancelou a matrícula anteriormente;

IV - discente do curso, mas de outro turno, e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente (FS);

V - discente do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi reprovado anteriormente, com frequência insuficiente (FI) na disciplina;

VI - discente de outro curso que possui a disciplina e que não sofreu reprovação anterior na disciplina ou bloco de disciplinas requerido;

VII - discente de outro curso que possui a disciplina em seu currículo, que foi anteriormente reprovado com frequência suficiente (FS) na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas, ou que cancelou a matrícula anteriormente;

VIII - discente de outro curso que possui a disciplina em seu currículo e foi anteriormente reprovado com frequência insuficiente (FI), na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas;

IX - outros interessados, conforme estabelecido no Art. 59 deste Regulamento.

Art. 88. O índice de matrícula (IM) será obtido através da seguinte fórmula:

$$IM = \frac{IAA * CHC}{CHT}$$

em que: IAA, índice de aproveitamento acumulado, calculado pelo quociente entre o somatório de pontos obtidos e a carga horária matriculada, considerando todos os semestres cursados - entende-se por pontos obtidos o somatório dos produtos das notas pelas cargas horárias

matriculadas; CHC é a carga horária cursada pelo(a) estudante; CHT é a carga horária total prevista para a integralização curricular;

Parágrafo único - Não serão consideradas para fins de cálculo do IAA atividades curriculares às quais seja atribuída carga horária sem a correspondente atribuição de nota.

Art. 89. A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários, cumprimento dos pré-requisitos e o cumprimento da carga horária mínima ou máxima semanal estipulada no currículo do curso.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos, de acordo com critérios próprios estabelecidos no PPC e/ou no Regimento de seu curso;

§ 2º Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso poderá autorizar a efetivação da matrícula fora dos limites mínimos e máximos estipulados no currículo do curso.

Art. 90. A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do(a) discente com a Universidade.

§ 1º Será concedida matrícula condicional ao(a) discente regular que interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em disciplinas.

§ 2º Somente será permitida a presença nos ambientes de desenvolvimento da disciplina os discentes regularmente matriculados na própria disciplina e pessoas autorizadas previamente pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º Ao(a) discente da UFSC em mobilidade internacional fica garantida, para todos os efeitos, a situação de discente regular mediante a realização de todos os procedimentos dispostos em edital e do registro do(a) discente no status mobilidade internacional.

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

Art. 91. Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Acadêmico e respeitada a carga horária mínima do curso.

Parágrafo único - Pedidos de cancelamento excepcional ou fora do prazo definido pelo Calendário Acadêmico serão analisados pelo Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.

Do Trancamento de Matrícula no Curso

Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.

§ 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.

§ 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado.

Da Recusa da matrícula por Desligamento

Art. 93. Será recusada a matrícula, com perda do vínculo institucional, o(a) discente ao qual for aplicada sanção disciplinar Desligamento, conforme Regulamento Disciplinar e políticas institucionais associadas.

Art. 94. O(a) discente participante do programa-convênio de graduação será desligado da Universidade nos casos previstos no Protocolo MEC/MRE, que regulamenta o “Programa de Discente s-Convênio – PEC-G.”.

Parágrafo único - Caberá ao DAE tomar as medidas necessárias para efetuar o desligamento do(a) discente.

Art. 95. O(a) discente transferido, que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 96. O(a) discente estrangeiro(a), que não apresentar visto devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 97. O(a) discente da UFSC deve ter pleno acesso às informações sobre o número de semestres restantes para conclusão do respectivo curso, ao seu desempenho e semestre provável de colação de grau, registrados no sistema acadêmico, permitindo-lhe observar e acompanhar o cumprimento dos requisitos e condições para integralização curricular.

Art. 98. Em cada período letivo, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas que efetivamente contribuam para a integralização curricular em carga horária igual ou superior à carga horária mínima por período, conforme definido no PPC.

Parágrafo único - Está dispensado da observância deste limite mínimo o(a) discente que atender qualquer um dos itens abaixo:

I - estiver em vias de integralizar o currículo, ou seja, quando a carga horária restante for inferior a este limite mínimo;

II- estiver impedido de alcançar o limite mínimo em função das cadeias de pré-requisitos ou de choque de horários entre as disciplinas ainda não cursadas.

Art. 99. Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, O NDE deverá implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente.

Art. 100. O **Programa de Acompanhamento Discente** objetiva:

I – contribuir para redução dos índices de reprovação, retenção e evasão nos cursos de graduação da UFSC;

II - possibilitar meios de promoção da permanência estudantil;

III - promover a qualidade dos processos formativos nos cursos de graduação;

IV - proporcionar apoio institucional ao(à) discente para conclusão do curso;

V - aprimorar o processo de autoavaliação nos cursos de graduação.

Parágrafo único - O Programa de Acompanhamento Discente será coordenado pela PROGRAD, através do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes - PIAPE, programa de apoio e orientação pedagógica aos discentes da UFSC regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 101. A Comissão de Acompanhamento Discente tem por objetivo auxiliar as o NDE e as Coordenações de Curso no decorrer do processo de acompanhamento dos discentes sujeitos aos procedimentos previstos neste programa, tendo as seguintes atribuições:

I – orientar o(a) discente em conjunto com NDE e Coordenação do Curso na escolha de disciplinas durante a etapa de matrícula de cada semestre;

II – estabelecer em conjunto com o(a) discente, NDE e Coordenação do Curso o plano de atividades para cada período letivo;

III – acompanhar em conjunto com NDE e Coordenação do Curso a realização do plano de atividades do(a) discente ao longo do período letivo;

IV – elaborar relatório de acompanhamento discente com eventual encaminhamento a outros setores da UFSC voltados ao atendimento.

Art. 102. A Comissão de Acompanhamento Discente deve ter acesso por meio eletrônico ao relatório que lhe permita acompanhar tanto a frequência quanto o desempenho do(a) discente em disciplinas ao longo do período letivo.

Parágrafo único – O acesso às informações de que trata o *caput* deste artigo deve estar ininterruptamente disponível ao(a) discente, por meio eletrônico, a partir do sistema acadêmico.

Art. 103. A Comissão de Acompanhamento Discente deve ser alertada pelo NDE no caso de ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único – Serão disponibilizados às Coordenações do Curso e NDE, relatórios institucionais semestrais por meio do sistema acadêmico, com informações sobre o desempenho acadêmico dos discentes do respectivo curso e das suas condições para a integralização curricular.

Art. 104. Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico-administrativo com formação na área pedagógica.

Das notificações de desempenho acadêmico

Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho acadêmico, o NDE enviará notificações aos(às) discentes identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro.

§ 1º As notificações de que trata o *caput* deste artigo serão de três tipos: “**alerta**”, “**bloqueio temporário**” e “**recusa de matrícula**” e serão enviadas pelo NDE ao(a) discente.

§ 2º As notificações de que trata o *caput* deste artigo devem ser encaminhadas ao(a) discente via correio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico registrado como preferencial no Cadastro de Pessoas da UFSC.

§ 3º É responsabilidade do(a) discente manter atualizados seus dados no Cadastro de Pessoas da UFSC, em particular seu endereço eletrônico (*e-mail*), assim como consultar sistematicamente a sua caixa postal eletrônica com vistas a tomar conhecimento das notificações e alertas oriundas da IES.

Art. 106. A notificação de “**alerta**” será emitida após a data final para lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:

I - ter reprovado pela 2ª (segunda) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período vigente;

II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;

III - ter reprovado em mais de 25% das disciplinas em que esteve matriculado no período;

Do Bloqueio Temporário de Matrícula

Art. 107. A notificação de “**bloqueio temporário**” será emitida após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:

I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado no período;

II - ter reprovado pela 3ª (terceira) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;

III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;

IV - restar menos de 50% (cinquenta) do número máximo de períodos previstos no PPC, sendo verificado pelo NDE como risco de não integralização curricular no prazo.

§ 1º O(a) discente sujeito a bloqueio de matrícula somente poderá matricular-se em disciplinas para o período letivo subsequente após firmar ciência por via eletrônica da presente resolução e de suas consequências.

§ 2º A critério do NDE, a ciência de que trata o parágrafo §1º deste artigo será precedida de entrevista.

§ 3º O NDE, com anuência da Coordenação do Curso, deverá encaminhar à Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino a condição de bloqueio de matrícula do(a) discente para a definição das ações para o próximo semestre letivo;

§ 4º A Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino poderá, a seu critério, designar um orientador acadêmico que acompanhará o(a) discente ao longo do período letivo subsequente.

Da recusa da matrícula

Art. 108. Estará sujeito à “**recusa**” em definitivo de matrícula, em função de falta de rendimento, o(a) discente que após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;

II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;

III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;

IV - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso.

Art. 109. Ocorrendo a recusa de matrícula de que trata o Art. 108 deste Regulamento, o(a) discente poderá requerer sua recondução para mais um período letivo, devendo instruir seu requerimento com documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dirigido ao Colegiado do Curso, que analisará o mérito e decidirá o encaminhamento.

§ 2º O prazo para requerer recondução de que trata o *caput* deste artigo é de até uma semana após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico.

§ 3º O resultado do julgamento do requerimento de que trata o Art. 108 deste Regulamento, será encaminhado à Comissão de Acompanhamento Discente para avaliação.

§ 4º Com base na análise da Comissão de Acompanhamento(a) discente, a Coordenação do Curso, em conformidade com o Colegiado de Curso, poderá decidir pela recondução por mais um período letivo.

Art. 110. Nos casos de “**bloqueio temporário**” ou de “**recusa**” de matrícula é responsabilidade do(a) discente cumprir o plano de atividades estabelecido pela Comissão de Acompanhamento Discente.

Art. 111. O(a) discente será desligado por falta de rendimento, tornando-o inativo, quando ocorrer o bloqueio ou a recusa de matrícula de que tratam respectivamente os artigos 108 e 109 deste Regulamento, conjuntamente com uma das seguintes condições, conforme o caso:

I - ausência da confirmação de ciência de que tratam os parágrafos §1º e §2º do Art. 109 deste Regulamento até o final da primeira etapa de matrícula, conforme definido no calendário acadêmico;

II - encerramento do prazo de que trata o §2º do Art. 108 deste Regulamento e ter sido julgado improcedente o correspondente requerimento, quando houver.

Art. 112. O desligamento do(a) discente de que trata o *caput* do Art. 111 está condicionado à sua inclusão no Programa de Acompanhamento Discente e ocorrerá respeitados os trâmites e critérios estabelecidos neste programa.

Art. 113. No exame da situação de cada discente, não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, por ação ou omissão, qualquer órgão da Universidade tenha concorrido para o atraso do(a) discente no cumprimento do currículo.

Art. 114. Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma deste Regulamento.

Art. 115. O(a) discente com recusa de matrícula por desempenho acadêmico insuficiente ou por não ter concluído o curso no prazo de integralização curricular, incluídas as prorrogações, terá o registro cancelado no cadastro de discentes ativos.

CAPÍTULO V
DO RENDIMENTO ESCOLAR
Da Frequência e do Aproveitamento

Art. 116. A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle e registro da frequência às aulas será de responsabilidade do docente, por meio de sistemas informatizados ou formulários próprios disponíveis, sob a supervisão dos Departamento de Ensino.

§ 2º É dever do(a) discente a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da mesma.

§ 3º Cabe ao(a) discente acompanhar, o registro da sua frequência às aulas.

§ 4º O Colegiado do Curso, com anuência dos Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação, poderá exigir frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do(a) discente, frente aos objetivos propostos no plano de ensino.

Art. 117. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.

§ 1º Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, o docente deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao(a) discente o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.

§ 2º As avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 5(cinco) anos.

§ 3º O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente.

§ 4º Nas disciplinas de caráter prático definidas pelos Departamentos de Ensino e homologadas pelo Colegiado de Curso, a possibilidade da avaliação de recuperação ficará a critério do respectivo Colegiado de Curso.

§ 5º O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será divulgado pelos docentes dos Departamentos de Ensino, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual deverá ser registrado no sistema de controle acadêmico conforme definido no Calendário Acadêmico.

§ 6º Ao(a) discente que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).

§ 7º No início do período letivo, o docente deverá apresentar e disponibilizar aos discentes o plano de ensino da disciplina, o qual deverá ser disponibilizado nas páginas dos respectivos Departamentos de Ensino.

Art. 118. Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de uma casa decimal.

§ 1º As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação imediatamente superior.

§ 2º A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º O(a) discente enquadrado no caso previsto pelo § 3º do Art. 117 terá sua nota final calculada pela média aritmética entre a média das notas das avaliações parciais e a nota obtida na avaliação de recuperação.

Art. 119. A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único - O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação, poderá exigir a nota mínima de aprovação de 7,0 (sete vírgula zero) em atividades eminentemente práticas como estágios, internato médico ou similares.

Art. 120. Todas as formas de divulgação de notas de estudantes deverão estar adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que consiste em não divulgar dados pessoais.

Parágrafo único – A divulgação de notas de estudantes utilizará como referência o número de matrícula da UFSC.

Art. 121. Após a divulgação do resultado da avaliação, é facultado ao(a) discente requerer ao(s) docente(es) a revisão da mesma, dentro de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - A revisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita na presença do requerente no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

Art. 122. Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação por parte do requerente, o mesmo poderá no prazo de 02(dois) dias úteis recorrer à Chefia do Departamento de Ensino que designará comissão constituída por 3 (três) docentes, excluída a participação do(s) docente(es) da disciplina.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Art. 123. O(a) discente, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliação prevista no plano de ensino, deverá formalizar, por meio de requerimento e apresentação de documentação original comprobatória, o pedido de nova avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do período letivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, cessado o motivo do impedimento.

§ 1º A chefia do Departamento de Ensino fará análise da solicitação e emitirá parecer com a decisão, comunicando às partes envolvidas.

§ 2º Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o docente, em acordo com o requerente, deverá definir a data de realização da nova avaliação a qual se limitará ao conteúdo referente à avaliação não realizada.

Da Menção I (incompleto)

Art. 124. Ao(a) discente que não conseguir concluir as atividades previstas para o componente curricular até o final do semestre, poderá ser atribuída pelo docente a **Menção I (incompleto)**, que garantirá o direito de conclusão até o término do semestre seguinte.

Art. 125. A Menção I poderá ser designada quando o(a) discente apresentar as seguintes condições:

I - gestação com risco, comprovado mediante declaração médica;

II – adotante, com impedimento de finalização do semestre, mediante comprovação por parte da autoridade competente;

III - acompanhante de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau em tratamento médico, devidamente comprovado;

IV - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por atestado médico competente, caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada.

§ 1º Se a nota final da disciplina não for registrada no sistema de controle acadêmico até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao(a) discente, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.

§ 2º Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.

Dos Módulos

Art. 126. Cada módulo abrange um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma área do conhecimento, associados a um eixo, ministrados de forma integrada, por docentes de diferentes Departamentos de Ensino ou de diferentes campos de conhecimento e é compreendido como uma disciplina.

Art. 127. O aproveitamento será avaliado, em cada módulo, pelo desempenho do(a) discente, frente aos objetivos propostos nos programas e planos de ensino dos módulos.

Art. 128. A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade dos docentes responsáveis pela ministração dos conteúdos programáticos, sob a supervisão do Coordenador do Módulo e do Departamento de Ensino do docente que ministra o conteúdo.

§ 2º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada conteúdo programático, ficando nela reprovado o(a) discente que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes teóricos ou atividades práticas.

Art. 129. A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos ou formas de avaliação previstos no programa e plano de ensino do módulo.

Art. 130. Aplicam-se aos módulos, todas as disposições relativas a disciplinas, previstas neste Regulamento.

Art. 131. O plano de ensino dos módulos deverá ser elaborado nos termos definidos pelo Colegiado do Curso e de acordo com as legislações vigentes na UFSC.

Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar

Art. 132. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

Parágrafo único - Serão merecedores de tratamento especial em regime domiciliar, discente:

I - gestante, com risco comprovado mediante declaração médica e em condições desenvolvimento adequado das atividades para conclusão do semestre letivo;

II - adotante, a partir da data da guarda, pelo prazo mínimo previsto de três semanas letivas ou até o final do semestre letivo.

III - acompanhante de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau em tratamento médico, devidamente comprovado, e em condições desenvolvimento adequado das atividades para conclusão do semestre letivo;

IV - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por atestado médico competente, caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada.

Art. 133. O regime domiciliar será solicitado pelo(a) discente ou por seu representante legal, via requerimento à Coordenação de Curso, devendo ser anexado o atestado médico.

Art. 134. O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de Curso, tendo por base o laudo ou atestado médico.

Parágrafo único - O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido do(a) discente, com a devida comprovação, por meio de atestado médico.

Art. 135. O período do regime domiciliar deverá ser realizado no período letivo solicitado, de acordo com o calendário acadêmico

§ 1º - O regime domiciliar será concedido para um período de afastamento superior a 3 (três) semanas letivas, podendo se estender até o fim do semestre letivo.

§ 2º - Ausências por períodos menores ao definido pelo regime domiciliar deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Ausências recorrentes durante o semestre letivo, sem a concessão do regime domiciliar, cabe à Coordenação do Curso junto com o NDE, instaurar as ações do Programa de Acompanhamento Discente.

Art. 136. No indeferimento de solicitações que não se enquadrem na condição prevista no regime de exercício domiciliar, o(a) discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou o trancamento de curso a qualquer tempo.

§ 1º As disciplinas em que o(a) discente estiver matriculado(a) deverão ser especificadas no pedido de exercícios domiciliares.

§ 2º O atestado médico deverá especificar as datas de início e término do período de afastamento e a identificação do problema de saúde pela CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico.

§ 3º A partir da data do afastamento indicada no atestado médico o(a) discente terá 5 (cinco) dias úteis para requerer o regime de exercício domiciliar, por meio de processo digital.

§ 4º A análise do pedido deverá ser realizada pela Coordenação de Curso quando se tratar de primeira solicitação; no caso de reincidência deverá ser avaliado pelo Colegiado de Curso.

Art. 137. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão exercícios domiciliares elaborados pelos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas as quais o(a) discente em regime domiciliar estiver matriculado(a).

Parágrafo único – Os exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde o(a) discente em regime domiciliar, e assegurados a natureza e características das disciplinas.

Art. 138. Os exercícios domiciliares não serão concedidos para disciplinas com atividades práticas (laboratórios, ambulatórios, clínicas ou equivalentes), estágio supervisionado, internato médico e atividades complementares.

Art. 139. Deferida a solicitação de regime disciplinar, a Coordenação de Curso dará ciência às Chefias dos Departamentos de Ensino envolvidos e notificará os(as) docentes responsáveis pelas disciplinas as quais o(a) discente encontra-se matriculado(a), devendo o mesmo entrar em contato com os(as) docentes.

§ 1º Os(as) docentes deverão elaborar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, um plano de estudos, a ser cumprido pelo(a) discente, contendo os exercícios domiciliares a serem realizadas e os prazos para o cumprimento dos mesmos.

§ 2º O plano de estudos, compatível com o período de afastamento, deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso juntamente com o comunicado dos(as) docentes ao(a) discente a devida ciência para ser apensado ao processo digital.

Art. 140. A avaliação do(a) discente em regime domiciliar será realizada pelos(as) docentes responsáveis da disciplina, em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único - A avaliação poderá ser realizada durante o período de afastamento ou após o término deste.

Da Guarda Religiosa

Art. 141. Assegura-se ao(a) discente regularmente matriculado o direito à guarda religiosa de acordo com a legislação vigente:

I – Para que o(a) discente tenha direito a ausentar-se de avaliações ou de aulas por motivo religioso, deverá requerer antes do início de cada semestre letivo à Coordenação de Curso, a aplicação de atividades alternativas, em conformidade com a Lei n. 13.796/19, a serem atribuídas em disciplinas, que acontecem nos dias em que deve guardar, a fim de justificar as faltas.

II – O requerimento deverá ser encaminhado devidamente fundamentado com base na proibição de realização de atividades acadêmicas, nos dias e datas requeridas.

III - Se necessário, poderá ser solicitado ao(a) discente que anexe ao requerimento uma declaração do líder da sua comunidade religiosa, atestando que é integrante daquela religião e especificando os dias que deve guardar.

IV - Deferida a solicitação, a Coordenação de Curso dará ciência às Chefias dos Departamentos de Ensino envolvidos e notificará os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o(a) discente encontra-se matriculado para que seja indicada a atividade alternativa antes do início do semestre letivo:

a) avaliação ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente responsável da disciplina.

V – A Coordenação do Curso deverá informar ao requerente a decisão do docente quanto ao tipo de atividade alternativa.

VI – O cumprimento das atividades indicadas pelo docente como alternativas será considerado para os efeitos de regularização do registro de frequência, embora não caracterizando abono de falta.

Do Histórico Escolar

Art. 142. Nos históricos escolares parciais, emitidos pelo sistema acadêmico, ao longo do curso, será informado, semestralmente, a cada discente, através do histórico escolar, o número de semestres restantes para atingir o prazo máximo de integralização do respectivo curso e o semestre provável de colação de grau além de todas as disciplinas nas quais o(a) discente tenha se matriculado em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 143. No histórico escolar, emitido pelo sistema acadêmico à época da expedição e registro do diploma, constarão todas as disciplinas com os respectivos programas, o semestre em que foram cursadas, os docentes ministrantes com a respectiva titulação e as notas.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Dos Procedimentos para aproveitamento de estudos

Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:

I- validação de componente curricular;

II- aproveitamento extraordinário de estudos.

Da validação de componente curricular

Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.

§ 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular

§ 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições sejam atendidas:

I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC e em outras IES, incluídos aqueles cursados como disciplina isolada ou ainda em cursos de graduação anteriores ao ingresso no curso atual;

II - componentes curriculares que possuam carga horária correspondente a 100% daquela a ser validada na UFSC;

III - componentes curriculares constantes do programa de ensino ou do conjunto de programas de ensino, compatíveis a no mínimo 75% em relação ao programa de ensino do componente a ser validado na UFSC;

IV - cumprimento da cadeia de pré-requisitos do componente curricular a ser validado, prevista no currículo do curso;

V - somente serão aceitas solicitações de validação de atividades realizadas em outras IES cuja documentação seja proveniente de cursos de graduação reconhecidos ou autorizados e de pós-graduação credenciados;

VI - componentes curriculares cursados em período de mobilidade acadêmica que tenham sido realizados de acordo com as normas da UFSC.

§ 3º Para fins de cômputo de carga horária, deve ser levada em conta a duração das aulas nas instituições envolvidas e feita a devida equivalência.

§ 4º A validação de componentes curriculares cursados na modalidade a distância poderá ocorrer em cursos presenciais, desde que:

- a) seja respeitada a carga horária máxima de atividade a distância no curso;
- b) exista a previsão de conteúdos e de carga horária passíveis de oferecimento na modalidade a distância no PPC;
- c) atenda a legislação específica.

§ 5º A validação de componentes curriculares cursados na modalidade presencial poderá ocorrer em cursos à distância, desde que respeitadas as normativas do curso e a legislação pertinente.

§ 6º O processo de validação deverá ser aberto pelo(a) discente, sendo permitida uma única solicitação de validação para cada componente curricular, conforme procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 146. Para efeito de análise de validação de componente curricular o(a) discente deverá apresentar o histórico escolar e os programas de ensino originais assinados, com assinatura identificada, ou em formato digital quando possuírem assinaturas eletrônicas válidas.

Art. 147. As secretarias de cursos deverão organizar banco de dados referente às validações efetuadas.

Art. 148. O aproveitamento, por meio de validação de componente curricular, cursado em outra instituição em data anterior ao ingresso na UFSC, será estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso, sendo limitado a dois terços da carga horária necessária para a conclusão do curso em que ingressou, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.

Art. 149. Excepcionalmente, condicionada à aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser validados componentes curriculares cursados isoladamente em outras IES, nacionais ou internacionais, ao longo do percurso formativo na UFSC.

Parágrafo único - É vedada a solicitação de validação de componentes curriculares cursados antes da obtenção de autorização de acordo com o caput deste artigo.

Art. 150. Disciplinas cursadas com aprovação por discente da UFSC em programas de mobilidade internacional regulados por convênio ou acordo específico terão sua validação garantida, caso a Coordenação de Curso no ato de aprovação do contrato de estudos, tenha indicado expressamente que a disciplina cursado no exterior equivale a alguma disciplina oferecida na UFSC.

§ 1º É obrigação do(a) discente anexar a ementa, programa da disciplina ou equivalente e os critérios de aprovação das disciplinas ao contrato de estudos, para fundamentar o pedido de aproveitamento.

§ 2º A validação só ocorrerá caso o(a) discente tenha alcançado os critérios de aprovação previstos na universidade de destino.

Art. 151. O aproveitamento de disciplinas de discente que participam de Programas de Dupla Diplomação deverá respeitar as normas definidas em convênio específico.

Art. 152. A Coordenação de Curso, obedecendo legislação específica, poderá solicitar tradução juramentada dos documentos citados no Art. 149.

Art. 153. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFSC, com a menção de que foram validados, não sendo atribuídas nota e frequência, sendo utilizados apenas para fins de integralização curricular.

Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.

Do aproveitamento extraordinário de estudos

Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

§ 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.

§ 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.

§ 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o(a) discente tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento por meio de validação.

§ 4º O interessado em realizar a avaliação de que trata o caput deste artigo deverá encaminhar até a segunda semana de cada semestre letivo, requerimento devidamente justificado à Coordenação de Curso.

§ 5º A solicitação do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos poderá ser justificada, considerando o disposto nos termos do § 4º, em virtude de conhecimentos obtidos:

I - em cursos de graduação realizados em outras IES resguardado o que está previsto no § 3º deste artigo;

II - em cursos realizados em instituições de ensino de nível técnico, profissionalizante ou outro;

III - em disciplinas de pós-graduação cursadas na UFSC ou em outras IES;

IV - outras situações estabelecidas pelo Colegiado do curso.

§ 5º A Coordenação de Curso fará análise da solicitação e poderá consultar o Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para dar prosseguimento ao processo.

§ 6º Ocorrendo o deferimento da solicitação, a Coordenação de Curso deverá encaminhá-la ao Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para ciência e providências.

§ 7º Caberá a Chefia do Departamento de Ensino designar comissão composta por três docentes do Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer circunstanciado referente ao aproveitamento ou não do componente curricular, a ser encaminhado à Coordenação de Curso até o 45º dia do semestre letivo.

§ 8º Não serão passíveis de aproveitamento extraordinário os componentes Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.

§ 9º O(a) discente que tiver parecer favorável exarado pela Comissão, terá a validação da componente curricular registrada pela Coordenação de Curso.

Art. 155. O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá a aplicação de instrumentos avaliativos que deverão abranger os conteúdos programáticos e as eventuais práticas da componente curricular a ser avaliada.

Art. 156. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária, com a menção de que foram obtidos por meio de exame de aproveitamento extraordinário, não sendo atribuídas nota e frequência, sendo utilizados para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO VII

DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 157. Como forma de garantir a permanência, inclusão e acessibilidade para todos(as) os(as) discentes de graduação, a UFSC deve proporcionar institucionalmente condições didático-pedagógicas para que os cursos de graduação consigam atender as especificidades de aprendizagem e os diferentes percursos formativos, por meio de:

I - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas voltadas à permanência estudantil;

II - apoio e orientação pedagógica bem como acompanhamento das trajetórias acadêmicas dos discentes por meio do PIAPE e do Programa de Acompanhamento Discente;

III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas aos(as) discentes ingressantes por meio das políticas afirmativas;

IV - acessibilidade institucional e educacional e o respeito às diversidades nos processos de aprendizagem dos discentes de graduação;

V - formação continuada a servidores docentes e técnico-administrativos como forma de garantir a inclusão e a acessibilidade.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE

Art. 158. A Mobilidade Acadêmica permite ao(a) discente da UFSC ter vínculo temporário com outra instituição de ensino superior ou com outro campus da UFSC diferente do seu curso, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para a integralização e a flexibilização de sua formação acadêmica, na forma prevista em normativa específica.

Art. 159. A Mobilidade Acadêmica entre IES, nacionais ou estrangeiras, dar-se-á conforme normas vigentes respeitando os prazos do Calendário Acadêmico da UFSC.

Art. 160. A Mobilidade Acadêmica Intercampi UFSC dar-se-á conforme regras estabelecidas em Edital da PROGRAD, a ser publicado de acordo com prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IX

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Da Integralização Curricular

Art. 161. A integralização curricular dar-se-á pelo cumprimento dos componentes curriculares e atendimento aos critérios de conclusão previstos no PPC aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Graduação.

Do Prazo de Integralização Curricular

Art. 162. O PPC deve estabelecer o prazo mínimo e o prazo máximo para a integralização curricular, apresentados na forma de número de semestres (ou períodos) letivos regulares.

§ 1º O prazo mínimo para a integralização curricular é o prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 2º O prazo máximo para a integralização curricular corresponde ao prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico, acrescido de 50 a 100% (cinquenta a cem por cento) do número de semestres letivos regulares, estabelecido no PPC.

Art. 163. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, os(as) discentes poderão ter abreviado seu tempo de integralização curricular, desde que:

I - sejam autorizados previamente a realizarem créditos excepcionais a cada semestre e;

II - tenham cumprido todos os demais componentes curriculares e suas regras e a carga horária de cada componente curricular.

Art. 164. A prorrogação de prazo somente poderá ser concedida caso a Coordenação de Curso verifique a viabilidade de conclusão do curso, a partir da análise do histórico escolar do(a) discente, da justificativa apresentada no pedido de prorrogação e de plano apresentado pelo(a) discente para a integralização do curso.

Art. 165. O prazo disponível para integralização curricular a que o(a) discente tem direito, nos casos de transferência interna, transferência externa, retorno, ingresso na UFSC através de Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior e reingresso de discente da UFSC através de novo Processo Seletivo e com

aproveitamento de estudos realizados, com exceção das situações previstas no Art. 163 deste Regulamento, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PDIC = PMIC - \left(\frac{CHV}{CHMSC} \right)$$

em que: PDIC é o prazo disponível para integralização curricular; PMIC é o prazo máximo de integralização curricular do curso, em semestres, previsto no PPC; CHV é a carga horária validada; e, CHMSC é a carga horária média semestral do curso, obtida pela divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de fases do curso.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será computada como período letivo cursado.

Art. 166. O prazo disponível para integralização curricular será computado a partir do primeiro Processo Seletivo prestado, nos seguintes casos:

I - de transferência interna para outra habilitação do mesmo curso;

II - de mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso.

Parágrafo único - No prazo de integralização curricular dos casos previstos no *caput* deste artigo, não serão considerados os períodos de trancamento de matrícula nos termos da lei, bem como os períodos em que o requerente não esteve regularmente matriculado.

Da Outorga de Grau

Art. 167. A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio do qual o formando é investido na posse do grau acadêmico para obter o respectivo Diploma.

Art. 168. Estará apto à outorga de grau o(a) discente que, matriculado num curso, cumprir todos os componentes curriculares e atender aos critérios de conclusão previstos no PPC e demais exigências previstas em legislações específicas.

§ 1º Caberá a Coordenação de Curso atestar a nominata dos(as) discentes aptos(as) à outorga do grau e dar o devido encaminhamento ao processo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedida a dispensa da outorga de grau para obtenção do diploma.

§ 3º O direito à outorga de grau é imprescritível para o(a) discente que tiver concluído curso de graduação na Universidade.

§ 4º A outorga de grau poderá ser feita por meio de procuração.

§ 5º O(a) discente que estiver apto à outorga de grau estará impedido de realizar renovação e trancamento da matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º O(a) discente que está respondendo processo disciplinar ou que não esteja quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de legislação superior não poderá receber outorga de grau.

§ 7º A outorga de grau estabelece o encerramento do vínculo com a instituição.

Art. 169. A outorga de grau ocorrerá em cerimônia realizada conforme resolução específica.

§ 1º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades.

§ 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, na solenidade de colação de grau.

§ 3º A solenidade de colação de grau será realizada conforme datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico.

Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico

Art. 170. Fica instituído o Diploma de Mérito Estudantil, que terá a finalidade de homenagear os(as) formandos(as) dos Cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.

Art. 171. Será concedido um Diploma de Mérito Estudantil, por curso, durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior IAA, ou seu representante legal, e que atenda os seguintes requisitos:

I - ter IAA igual ou superior a 8,00;

II - não ter tido reprovação durante o curso;

III - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.

IV - ter cursado pelo menos 75% da carga horária total para integralização curricular no curso ao qual está vinculado.

§ 1º Será mais de um diploma em ocorrência de empate.

§ 2º Em caso da impossibilidade de recebimento da premiação, a mesma ficará sob a guarda da Coordenação de Curso.

§ 3º Caberá a Coordenação de Curso indicar à PROGRAD os nomes dos(as) formandos(as) classificados(as) nos termos deste caput deste artigo.

Art. 172. O Diploma de Mérito Estudantil será expedido pela PROGRAD, sendo assinado pelo Reitor e pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 173. Fica instituído o Certificado de Desempenho Acadêmico, ao final de cada período letivo, ao(a) discente que atenda os seguintes requisitos:

I - obter no semestre IA (índice de aproveitamento do semestre) igual ou superior a 9,00, excluindo-se as disciplinas validadas no semestre;

II - estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja superior à carga horária mínima semestral do curso;

III - não ter sofrido sanção disciplinar nos dois últimos semestres.

Parágrafo único - O Certificado de Desempenho Acadêmico será expedido via sistema acadêmico, emitido automaticamente com certificação digital.

TÍTULO VI

DA RECEPÇÃO AOS DISCENTES

Art. 174. As ações de recepção a discentes ingressantes na UFSC serão realizadas institucionalmente de forma a priorizar o caráter educativo, tendo como objetivo assegurar o acolhimento, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito aos direitos humanos e às diversidades.

Art. 175. Serão organizadas ações institucionais pela PROGRAD em parceria com as Unidades de Ensino e envolvimento de outras instâncias da UFSC para Recepção e

Acolhimento aos discentes, no início do semestre letivo, em data estabelecida no calendário acadêmico da UFSC.

Art. 176. Cada Unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de Recepção aos Discentes, com participação dos Centros Acadêmicos e Coordenações de Curso, que será responsável por propor e coordenar as atividades que visem à integração dos discentes ingressantes na Universidade, no semestre de referência.

§ 1º O Comitê de Recepção aos Discentes será designado por portaria emitida pela Direção da Unidade pelo prazo de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê de Recepção aos Discentes será composto por servidores docentes representantes dos colegiados dos cursos, servidores técnico-administrativos e discentes, sendo a coordenação exercida por membro eleito pelos representantes da Comissão.

§ 3º Caberá à Direção da Unidade encaminhar anualmente a Portaria de designação do Comitê de Recepção aos Discentes à PROGRAD para o acompanhamento e a articulação das ações institucionais.

§ 4º Cada curso, em consonância com o Comitê de Recepção aos Discentes, poderá realizar atividades de acolhimento em diferentes turnos, de modo a promover a participação(a) discente, dos servidores docentes e técnico-administrativos.

TÍTULO VII

DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 177. Cabe à Coordenação de Curso instaurar o regime disciplinar discente nas situações identificadas como infrações administrativas e/ou pedagógicas.

§ 1º - As situações que configurem como falta disciplinar, que infrinjam os princípios da convivência universitária, serão tratados também pela Política Institucional de Regime Disciplinar;

§ 2º – Nas situações de infrações administrativas e/ou pedagógicas identificadas como falta disciplinar, a Coordenação de Curso deve encaminhar o processo ao órgão designado na Política Disciplinar Institucional.

Art. 178. Entende-se infrações administrativas e/ou pedagógicas:

I - os atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;

II - os atos contra o patrimônio ético, científico, cultural, material, econômico, histórico, artístico, documental e informacional físico ou digital;

III - a prática do trote dentro ou fora dos *Campi* da UFSC.

§ 1º Serão consideradas ações de trote quaisquer atividades individuais ou coletivas que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resultem em atos lesivos à propriedade.

§ 2º Todos os membros da comunidade universitária são responsáveis por zelar pelo cumprimento do caput deste artigo e informar à instância competente qualquer ocorrência que atente contra a preservação da propriedade pública e dos direitos individuais e coletivos.

Dos procedimentos

Art. 179. A Coordenação de Curso sendo notificada ou identificando ato(s) contra o que rege o Art. 178 deverá determinar a abertura de processo disciplinar, obedecido o procedimento abaixo:

I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;

II – a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;

III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;

IV- a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;

V - a confissão do(a) discente dispensa a dilação probatória;

VI - concluída a audiência de instrução, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser aplicada em reunião ordinária ou extraordinária;

VII - da notificação da decisão correrá o prazo de até cinco dias úteis para recursos.

Art. 180. O Colegiado de Curso, assegurando o pleno direito à ampla defesa à pessoa acusada poderá aplicar às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência oral;

II - repreensão escrita;

III - suspensão por até 30 dias.

§ 1º A suspensão implica o impedimento de participação do(a) discente em quaisquer atividades acadêmicas realizadas no período correspondente, ainda que resulte em prejuízos acadêmicos.

§ 2º As atividades avaliativas durante o período de suspensão não serão repostas;

§ 3º Deverá ser registrada a falta no período em que o(a) discente estiver suspenso(a);

§ 4º Somente após inquérito, a cargo da comissão nomeada pelo Reitor, será aplicada a pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de desligamento.

Art. 181. A mediação e a conciliação poderão ser aplicadas nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, podendo o acordo entre as partes resultar na aplicação de medidas educativas disciplinares.

§ 1º Entende-se por mediação a ação que propiciará o conhecimento das várias situações que originaram o conflito, a fim de que os envolvidos, com o conhecimento já amplificado, estejam habilitados a firmar um acordo por si só.

§ 2º Entende-se por conciliação a intervenção de forma imparcial, por meio da escuta e da investigação das partes e da situação, que auxiliará aqueles que estão em conflito para que negociem no sentido de elaborar um acordo que atenda aos interesses de todos os envolvidos.

§ 3º Entende-se por medidas educativas disciplinares as ações que possuem objetivos pedagógicos, buscando a formação cívica do(a) discente e a promoção do desenvolvimento da sua capacidade de convivência e integração plena com os membros da comunidade universitária e de toda a sociedade.

Art. 182. As sanções disciplinares e as medidas educativas disciplinares deverão constar do registro do sistema acadêmico.

Art. 183. O(a) discente que estiver respondendo o processo disciplinar não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final do mesmo.

Art. 184. Os pais ou responsáveis por discentes que não apresentem maior idade legal, que estiver respondendo ao processo disciplinar, serão cientificados e poderão acompanhar o processo.

Dos recursos

Art. 185. É assegurado ao(a) discente o direito de recorrer de decisão proferida por autoridade ou órgão competente, por meio da utilização de pedido de reconsideração ou recurso.

§ 1º O pedido de reconsideração é o meio pelo qual o(a) discente poderá solicitar a revisão da decisão à própria autoridade ou órgão que a proferiu.

§ 2º O recurso é a solicitação de reexame à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 3º O pedido de reconsideração ou recurso será apresentado respeitando os prazos previstos em legislação pertinente.

Art. 186. O pedido de reconsideração ou o recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, juntando os documentos que julgar convenientes.

Art. 187. A revisão da decisão por meio de recurso será analisada pela instância imediatamente superior, conforme os seguintes níveis:

I – Colegiado do Curso

II - Conselho da Unidade de Ensino;

III - Câmara de Graduação;

VI - Reitor e Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os recursos previstos no inciso III e VI somente serão admitidos pelas respectivas instâncias nos casos de arguição de ilegalidade.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 188. Para manter o conteúdo deste regulamento aderente às transformações do mundo acadêmico e contemporânea às transformações na Universidade, sua revisão será desenvolvida conforme as seguintes características:

I – Revisões pontuais - realizada a cada dois anos, para resolução de situações recorrentes elencados por um conjunto de questões cotidianas observadas pelos Colegiados e Coordenações dos Cursos todo o semestre;

II – Revisões abrangentes - realizada a cada dez anos, para resolução de situações oriundas do conjunto de casos omissos ou excepcionais observados pelos Colegiados e Coordenações dos Cursos, e que passarão a ser tratados como normalidade;

III – Revisões estruturais – realizada no momento em que este Regulamento apresentar inconsistências legais e/ou administrativas significativas, sobretudo, quando seu conteúdo impactar diretamente na gestão acadêmica dos cursos ou gerar prejuízos aos princípios do ensino de graduação, conforme apresentados nos artigos 2 e 3.

Art. 189. Serão reconhecidas como questões de revisão do Regulamento, os problemas identificados pelos Colegiados dos Cursos e encaminhados à Câmara de Graduação com registro em ata.

Parágrafo único – As questões de revisão devem ser notadamente reconhecidas pela Câmara de Graduação, que designará comissão própria para tratamento, avaliação e encaminhamento conforme suas características e implicações.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. Esse regulamento deve ser amplamente difundido junto à comunidade todo semestre letivo por ações institucionais da PROGRAD, em parceria com as Unidades de Ensino, Departamentos de Ensino e Coordenações do Curso.

Art. 191. Os casos omissos, situações excepcionais e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso.

Art. 192. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução 017/CUN/97 e demais disposições associadas.

Prof. Irineu Manoel de Souza
Reitor da UFSC